

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2017.

A
Comissão Permanente de Licitação.
Ao Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2.001/2017-CPL/MP/PGJ.

CENTRAL EMPREEDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Parintins, 215, Cachoerinha, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.862.792/0001-52, licitante classificada em primeiro lugar no certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Procurador-Representante Legal *in fine* assinado, perante Vossa Senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES.

Alega a recorrente, em sua síntese, os seguintes pontos:

- a) (...) a proponente CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou quantidade inferior no item **15.4.4.1 – Fornecimento e instalação de ar-condicionado tipo Split Wall 12.000 btus (evaporadora e condensadora) contempla mão de obra, suporte e tubulação até três metros** da planilha orçamentária fornecida pela administração, onde consta 02(duas) unidades e licitante apresentou apenas 01 (uma) unidade (...)
- b) (...) o licitante declarado vencedor do certame CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA por ter oferecido o menor preço global, utiliza para reduzir seu preço unitário de forma ilegal, pois não apresenta, no **item 9 b2 do edital – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE CADA ITEM DO SERVIÇO, nos itens 15.1.18, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.6, 15.1.7, 19.3 e 19,1**, a descrição o coeficiente e os custos relativos a mão de obra necessária a realização de tais serviços (...)
- c) **Mobilização e desmobilização via fluvial Manaus Coari ida e volta e 1.3.2 – Transporte de insumos via fluvial Manaus Coari Ida, Balsa fretada com empurrador de 315hp.** A licitante apresenta na sua composição a referência de preço para cidade da Boca do Acre e não Coari cidade aonde será realizados os serviços.(...)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PGJ
RECEBIDO EM... 21 / 12 / 2017
MEMBRU... PL

Edson F. L. Paes Barreto

- d) **No item 15.4.2.2 – Fornecimento de instalação e instalação de sistema CFTV com câmera de 32 canais.** Apresenta coeficiente do subitem INS 400187 cabo GIGALAN CAT.6 U/UTP 23 AWG P LSZH, UM M (METROS), Abaixo da planilha fornecida pela administração, como se trata de um serviço cotado em unidade, suas quantidades auxiliares, ou seja, quantidade necessária a execução do serviço conforme projetado e especificado terá necessariamente que ser apresentada na planilha analítica ou como trata o edital item nº 9 b2 do edital – Composição de Preços de Cada Item do Serviço.(...)

II – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

- a) (...) a proponente **CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou quantidade inferior no item **15.4.4.1 – Fornecimento e instalação de ar-condicionado tipo Split Wall 12.000 btus (evaporadora e condensadora) contempla mão de obra, suporte e tubulação até três metros** da planilha orçamentária fornecida pela administração, onde consta 02(duas) unidades e licitante apresentou apenas 01 (uma) unidade (...)

A primeira alegação (a), da recorrente baseia nos seguintes itens do edital:

10.6. A CPL, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro: prevalecerá o valor da planilha orçamentária.
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto): será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

10.6.1. O erro no **preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima**, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, 0,1% do valor orçado pela Administração.

Como já descrito pela própria recorrente o erro se dar-se na descrição da quantidade do item do orçado, não se enquadrando nos dispostos nas letras acima do item 10.6 do edital, não cabendo assim o julgamento da proposta pelo o item 10.6.1 do edital, no que se refere a esse erro, tratasse de um erro formal a qual pode ser corrigido, sem majoração do preço ofertado pela empresa.

Citamos como regra, o entendimento do Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

- b) (...) o licitante declarado vencedor do certame CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA por ter oferecido o menor preço global, utiliza para reduzir seu preço unitário de forma ilegal, pois não apresenta, no **item 9 b2 do edital – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE CADA ITEM DO SERVIÇO, nos itens 15.1.18, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.6, 15.1.7, 19.3 e 19,1**, a descrição o coeficiente e os custos relativos a mão de obra necessária a realização de tais serviços (...)

A segunda alegação (b), da recorrente baseia no seguinte item do edital:

9.5. Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

Houve um erro de interpretação da recorrente, uma vez que as composições apresentadas, tratam-se de composições compostas, ou seja, composições que possuem composições auxiliares aonde estão contempladas a mão de obra e todo e qualquer valor incidente que estabelece o edital.

- c) **Mobilização e desmobilização via fluvial Manaus Coari ida e volta e 1.3.2 – Transporte de insumos via fluvial Manaus Coari Ida, Balsa fretada com empurrador de 315hp.** A licitante apresenta na sua composição a referência de preço para cidade da Boca do Acre e não Coari cidade aonde será realizados os serviços.(...)

Trata-se de um erro de transcrição, a qual pode ser corrigido sem majoração do preço ofertado pela licitante, conforme item 10.6, alínea (d) do Edital.

- d) **No item 15.4.2.2 – Fornecimento de instalação e instalação de sistema CFTV com câmera de 32 canais.** Apresenta coeficiente do subitem INS 400187 cabo GIGALAN CAT.6 U/UTP 23 AWG P LSZH, UM M (METROS), Abaixo da

planilha fornecida pela administração, como se trata de um serviço cotado em unidade, suas quantidades auxiliares, ou seja, quantidade necessária a execução do serviço conforme projetado e especificado terá necessariamente que ser apresentada na planilha analítica ou como trata o edital item nº 9 b2 do edital – Composição de Preços de Cada Item do Serviço.(...)

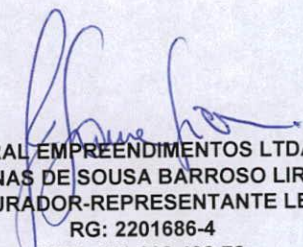
Para o item 15.4.2.2 a empresa adotou composição própria, a qual o coeficiente de cabo é menor que do quantitativo do orçamento de referência, a composição própria da empresa se dar pela experiência da mesma na execução do serviço descrito, usando sua metodologia própria de execução, a qual foi verificado a quantidade de 352m de cabos seria o suficiente para execução do serviço, mas para não haver futuras alegações e pelo princípio da isonomia, podemos modificar o nosso coeficiente cotado, igualando ao do orçamento de referência de modo que que não majore o nosso valor global ofertado.

III – DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão anterior da comissão e Parecer Nº 25.2017.CPL.0153049.2017.005714, em classificar a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA em 1º Lugar no certame;
- c) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais;

Nestes Termos.
Pede Deferimento.


CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA
PROCURADOR-REPRESENTANTE LEGAL
RG: 2201686-4
CPF: 541.268.432-72

TRASLADO



LIVRO Nº P-0281
FOLHA Nº 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Paraíba, nº 250, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante a empresa **CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **C.N.P.J. nº 07.862.792/0001-52**, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13200457714 e 8ª alteração contratual registrada na referida Junta sob nº 20160920353 em 29/12/2016, estabelecida na Avenida Parintins, nº 215, bairro Cachoeirinha, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCYENE VIRINO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02905144739, expedida pelo DETRAN/AM em 10/05/2012, inscrito no **CPF/MF sob nº 626.672.702-15**, residente e domiciliado na Avenida Torquato Tapajos, nº 1357, Condomínio Amazon Boulevard Life, Ap. 503, Bloco E, bairro Flores, Manaus/AM. A presente identificada documentalmente por mim Ana de Fátima Abreu Chagas, Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da C.T.P.S. (Carteira de Trabalho) nº 4857741 SERIE 0030, expedida pela SRTE/AM em 22/10/2010, inscrito no **CPF/MF sob nº 541.268.432-72**, residente e domiciliado na Rua Y, nº 15, ap. 03-C, bairro Alvorada III, nesta cidade; a quem confere poderes para representa-lo perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Prefeitura Municipal de Manaus, suas respectivas secretarias e fiscalizações, com o fim especial de representar a empresa outorgante em todas as fases do processo licitatório, que se refira a qualquer Edital, podendo para tanto citado procurador, retirar editais e/ou cartas convites, participar nas modalidades de concorrência, carta-convite, tomada de preço, leilão e pregão, apresentar propostas, assinar papéis e documentos, assinar contratos de licitação e/ou

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONFERE COM O ORIGINAL
MANAUS, 21 / 01 / 2017

Edson F. Paes Barreto

homologação de contrato, apresentar provas e certidões, firmar convênios, assinar livros e atas, aceitar, impugnar, concordar e discordar, fazer reclamações, protestos e recursos, novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, prestar declarações, informações, esclarecimentos, tomar deliberações, participar de reuniões, dar, tomar e receber preços, dar lances, cumprir e satisfazer quaisquer exigências, assinar qualquer documentação necessária; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza.** Eu, (ass) Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, digitei e lavrei. E eu, (ass) ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS, TABELIÃ, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,00 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,00. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de LUCYENE VIRINO DE LIMA JUNIOR. Eu Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

9º TABELIONATO DE NOTAS
Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM - PRCVEN004531Z2RQR800WKTVRE59 - NOTARIAL (§4º Resolução 12/2005)

Livro: 0281-P - Folha: 180, Data/Hora da utilização: 02/01/2017 as 17:08

Editado por/Selo utilizado por: Evellyn Thayanna Maia Cavalcante Tonkiel/Evellyn Thayanna Maia Cavalcante Tonkiel

Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,00 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,00

Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br

CARTÓRIO ABREU

9º TABELIONATO DE NOTAS

Belª ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS

Tabeliã

Av. Paraíba, nº 250

Adrianópolis - Manaus (AM)

CEP: 69079-265

(92) 3233-9993 / 2129-3333

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
CONFERE COM ORIGINAL
MANAUS, 21 / 02 / 2017

Edson F. L. Paes Barreto